CIDADE DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO Nº: 032/SMSUB/COGEL/2025

PROCESSO SEI Nº: 6012.2025/0010388-8

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/SMSUB/COGEL/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES E MANEJO ARBÓREO, À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP -SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS.

CONTRATADA: POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 58.853.169/0001-74

VALOR DO CONTRATO: R$ 53.867.774,88 (CINQUENTA E TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA E SETE MIL, SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 12.10.15.452.3005.2.705.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 e 12.10.15.452.3005.2.705.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1.

NOTA DE EMPENHO: 70.698/2025 e 70.703/2025

Pelo presente, a SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.236/0001-17, neste ato, representada pela Senhora Chefe de Gabinete Cintia Grecov Peres, adiante designado apenas **CONTRATANTE**, e a empresa POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, situada à Rua Eugênio de Freitas, nº 372, Vila Guilherme, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 58.853.169/0001-74, neste ato representada por seu representante legal, Sr MARCOS FRANCISCO PEREIRA IGNÁCIO, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, devidamente qualificados no documento comprobatório, doravante simplesmente denominada CONTRATADA,

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: e58fbb3efa7ea71c2c27f5d8dc6a87445e9a57e3b6461e3b4eb129ba8017cf91
Link de validação: https://valida.ae/4351c971f29dda74c3fdfcc33b176a302c132ae78e3d6c0183sv

resolvem as partes celebrar o presente Contrato, que se regera pelas disposições da Lei Federal no. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis à espécie, conforme autorização contida no despacho autorizatório 127088851 devidamente publicado em 10/06/2025, do processo citado na epígrafe, em conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Prestação de serviços de conservação de áreas verdes e manejo arbóreo, à Prefeitura do Município de São Paulo.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE DESEMBOLSO

ITEM	NATUREZA DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO [1]	MESES													
					jun./25[2]	jul./25	ago./25	set./25	out./25	nov./25	dez./25	jan./26	fev./26	mar./26	abr./26	mai./26	jun./26[2]	
1	Conservação de Áreas Verdes	Equipe	432	R$ 119.074,61	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	71,00	71,00	71,00	71,00	71,00	11,00	
					R$ 1.135.177,95	R$ 1.309.820,71	R$ 1.309.820,71	R$ 1.309.820,71	R$ 1.309.820,71	R$ 1.309.820,71	R$ 1.309.820,71	R$ 8.454.297,31	R$ 8.454.297,31	R$ 8.454.297,31	R$ 8.454.297,31	R$ 8.454.297,31	R$ 174.642,76	R$ 51
2	Tanque Irrigador	Horas	7.296	R$ 327,96	490,00	490,00	490,00	490,00	490,00	490,00	490,00	774,00	773,00	773,00	773,00	773,00	490,00	
					R$ 139.273,68	R$ 160.700,40	R$ 160.700,40	R$ 160.700,40	R$ 160.700,40	R$ 160.700,40	R$ 160.700,40	R$ 253.841,04	R$ 253.513,08	R$ 253.513,08	R$ 253.513,08	R$ 253.513,08	R$ 21.426,72	R$ 2
3	Carregamento de Água	Unidade	1.824	R$ 19,05	152,00	152,00	152,00	152,00	152,00	152,00	152,00	152,00	152,00	152,00	152,00	152,00	152,00	
					R$ 2.509,52	R$ 2.895,60	R$ 2.895,60	R$ 2.895,60	R$ 2.895,60	R$ 2.895,60	R$ 2.895,60	R$ 2.895,60	R$ 2.895,60	R$ 2.895,60	R$ 2.895,60	R$ 2.895,60	R$ 386,08	R$
			VALOR MENSAL		R$ 1.276.961,15	R$ 1.473.416,71	R$ 1.473.416,71	R$ 1.473.416,71	R$ 1.473.416,71	R$ 1.473.416,71	R$ 1.473.416,71	R$ 8.711.033,95	R$ 8.710.705,99	R$ 8.710.705,99	R$ 8.710.705,99	R$ 8.710.705,99	R$ 196.455,56	R$ 53
			VALOR ACUMULADO		R$ 1.276.961,15	R$ 2.750.377,86	R$ 4.223.794,57	R$ 5.697.211,28	R$ 7.170.627,99	R$ 8.644.044,70	R$ 10.117.461,41	R$ 18.828.495,36	R$ 27.539.201,35	R$ 36.249.907,34	R$ 44.960.613,33	R$ 53.671.319,32	R$ 53.867.774,88	

2.2. O valor estimado da presente contratação é de R$ 53.867.774,88 (cinquenta e três milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

2.3. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: e58fbb3efa7ea71c2c27f5d8dc6a87445e9a57e3b6461e3b4eb129ba8017cf91
Link de validação: https://valida.ae/4351c971f29dda74c3fdfcc33b176a302c132ae78e3d6c018?sv

CONTRATANTE à CONTRATADA.

2.4. Para fazer frente às despesas contratuais no presente exercício financeiro, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação orçamentária nº 12.10.15.452.3005.2.705.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 e 12.10.15.452.3005.2.705.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1, através da Nota de Empenho nº 70.698/2025 e 70.703/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá duração de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como seja comprovado que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.2. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.3. O prazo para início dos serviços será a partir da data indicada na "Ordem de Início dos Serviços", a ser expedida pela CONTRATANTE.

3.4. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, após despacho autorizatório da autoridade competente, mediante aditivo contratual.

3.5. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022.

3.6. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e58fbb3efa7ea71c2c27f5d8dc6a87445e9a57e3b6461e3b4eb129ba8017cf91**
Link de validação: **https://valida.ae/4351c971f29dda74c3fdfcc33b176a302c132ae78e3d6c018?sv**

Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.7. A Ordem de Início dos Serviços ou Instrumento equivalente deverá ser retirada em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

3.8. Na hipótese da Contratada se negar a retirar a Ordem de Início ou Instrumento equivalente esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

3.9. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.10. O contrato será rescindido por ocasião da formalização de nova contratação para execução dos serviços aqui previstos.

CLÁUSULA QUARTA

DA REPACTUAÇÃO E MATRIZ DE RISCOS

4.1. O preço que vigorará no presente ajuste será o ofertado pela CONTRATADA no certame que o precedeu.

4.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

4.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: e58fbb3efa7ea71c2c27f5d8dc6a87445e9a57e3b6461e3b4eb129ba8017cf91
Link de validação: https://valida.ae/4351c971f29dda74c3fdfcc33b176a302c132ae78e3d6c0183sv

4.4. Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

4.4.1 O prazo para resposta do pedido de repactuação será de 60 (sessenta) dias contados do recebimento pela Administração.

4.4.1.2 Quando necessária a complementação da documentação apresentada a fluência do prazo será interrompida e a contagem reiniciada quando efetivamente recebida a documentação complementar.

4.5. A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

4.6. A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data da proposta apresentada pela licitante, contendo a relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço e da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época, da proposta com os custos estimados com mão-de-obra.

4.7. A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação **retroagirá à data do pedido em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado e da data do acordo**, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que ampararam o pedido e não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.

4.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e58fbb3efa7ea71c2c27f5d8dc6a87445e9a57e3b6461e3b4eb129ba8017cf91**
Link de validação: **https://valida.ae/4351c971f29dda74c3fdfcc33b176a302c132ae78e3d6c0183sv**

4.9. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, observados os procedimentos previstos nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.

4.10. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Lei nº 12.703 de 7 de agosto de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.11. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.12. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4.13. Fica alocada a matriz de riscos abaixo descrita:

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO
Obsolência tecnológica, falta de inovação técnica e deficiência de equipamentos.	A contratada não consegue atingir os requisitos de qualidade.	Retrabalho. Aumento de Prazo. Variação de Custos.	Caso a qualidade dos serviços não atinja os requisitos mínimos do Termo de Referência, a CONTRATADA poderá ser penalizada, bem como não será realizado o pagamento referente ao serviço mal executado.	CONTRATA
Caso Fortuito ou Força Maior.	Situações na execução do objeto que configurem caso fortuito ou força maior.	Variação de custos. Redução de produtividade.	Reequilíbrio econômico-financeiro (excepcional).	COMPART
Variações nas condições climáticas.	Mudanças climáticas podem inviabilizar a execução dos serviços.	Atraso na programação. Acúmulo de demandas. Não alcançar a produtividade mínima mensal.	Monitoramento meteorológico com vistas a antecipar mudanças climáticas. Adoção de métodos de trabalho flexíveis que permitam lidar com condições climáticas adversas.	CONTRATA
Questões de segurança na prestação dos serviços.	Não observância de normas e comandos pertinentes à segurança dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços.	Possíveis acidentes de trabalho. Colocar em risco a saúde dos funcionários.	Oferecer treinamento regular em práticas de segurança para equipe e observação das normas aplicáveis. Implementação de protocolos de segurança e auditorias regulares. Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual - EPI e coletiva - EPC e materiais de sinalização em quantitativos, especificações e de qualidade, conforme funções, normas e legislações vigentes.	CONTRATA
Falhas nos veículos, caminhões e/ou equipamentos.	Falhas em veículos, caminhões e/ou equipamentos utilizados na prestação dos serviços.	Atraso na programação. Acúmulo de demandas. Não alcançar a produtividade mínima mensal.	Programação regular de manutenção preventiva, conforme orientações das montadoras ou fabricantes dos referidos veículos, caminhões e equipamentos Disponibilidade de veículos, caminhões e/ou equipamentos de reserva, quando possível, para minimizar interrupções/atrasos.	CONTRATA
Desrespeito às normativas e legislação municipais.	Não observância dos Manuais Técnicos de Poda de Árvores e de Arborização Urbana, e demais correlatas, na prestação dos serviços.	Retrabalho. Colocar em risco a vida da população e a segurança da cidade. Dano ambiental.	Oferecer treinamento regular aos funcionários, referentes aos referidos Manuais Técnicos, assim como demais normas e legislação correlata. Implementação de protocolos de procedimentos. Consequentemente aplicação de eventuais penalidades.	CONTRATA
Falha na disponibilização das informações nos sistemas e banco de dados.	Não disponibilização diária das informações referentes aos serviços realizados, tanto no que tange à situação encontrada/ex istente, quanto à resultante, no Sistema de Gerenciament o de Zeladoria - SGZ. correlatas, na remoção de exemplares arbóreos tidos como patrimônio ambiental e, consequentem ente, imunes ao corte.	Retrabalho. Desinformação entre as partes envolvidas, Unidade Requisitante - CONTRATANTE e empresa - CONTRATADA.	Implementação de protocolos de procedimento s. Oferecer treinamento regular aos funcionários, referentes aos softwares, sistemas e demais instrumentos utilizados no compartilham ento e disponibilizaçã o das informações entre Unidade Requisitante - CONTRATANTE e empresa - CONTRATADA. Disponibilizar, durante toda a execução contratual, equipamentos compatíveis, portáteis e que funcionem online e offline. Consequente mente aplicação de eventuais penalidades. regular aos funcionários, referentes à legislação estadual ambiental e correlata. Sujeito os infratores às sanções previstas na Lei Federal n° 4.771/1965 (Código Florestal), alterada pela Lei Federal n° 7.803/1989, ou as que vierem lhes suceder, uma vez que o corte em caráter excepcional e devidamente justificado dos exemplares arbóreos protegidos depende de prévio exame da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo. Consequente mente aplicação de eventuais penalidades.	CONTRATA

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: e58fbb3efa7ea71c2c27f5d8dc6a87445e9a57e3b6461e3b4eb129ba8017cf91
Link de validação: https://valida.ae/4351c971f29dda74c3fdfcc33b176a302c132ae78e3d6c018?sv

Designaçã o de fiscalização incompatível com a função.	Designação de servidores públicos (fiscal/suplente), por parte da CONTRATANTE, com características e conhecimentos técnicos incompatíveis com as funções a serem desempenhadas.	Exigências tecnicamente incompatíveis com o objeto, por parte da CONTRATANTE. Falta de atendimento ou atendimento tecnicamente incompatível com o objeto, por parte da CONTRATADA. Não alcançar a produtividade mínima mensal. Atraso na programação. Acúmulo de demandas.	Oferecer treinamento regular aos servidores públicos, visando melhor desempenho das funções referentes à fiscalização de contratos públicos. Seleção dos servidores públicos, para desempenho das funções de fiscal e suplente, com capacidade técnica e perfil profissional compatíveis com o objeto.	CONTRATAN
Designação de responsável técnico e/ou encarregado incompatível com a função.	Designação de responsável técnico e/ou encarregado, por parte da CONTRATADA, com características e conhecimento s técnicos incompatíveis com as funções a serem desempenhadas.	Falta de atendimento ou atendimento tecnicamente incompatível, por parte da CONTRATADA. Retrabalho. Não alcançar a produtividade mínima mensal. Atraso na programação. Acúmulo de demandas.	Oferecer treinamento regular aos funcionários, visando melhor desempenho das funções, tanto no quesito técnico, quanto referente aos de contratações públicas. Manter as mesmas condições técnicas dos profissionais envolvidos durante toda a execução contratual, sendo que, no caso do responsável técnico, obrigatoriame nte, precisam ser as mesmas que foram apresentadas para fins de qualificação técnica quando da licitação. Consequente mente aplicação de eventuais penalidades.	CONTRATAD
Apresentação de equipes com composiçõ es diferentes, qualitativa e/ou quantitativ a, assim como veículos, caminhões e equipamen tos, do exigido no Termo de Referência.	Constatação, no decorrer da execução do Contrato. objeto, que as equipes, efetivamente vinculadas ao contrato, não apresentam diariamente a composição mínima estabelecida no Termo de Referência, tanto no que diz respeito à quantidade de profissionais, quanto à qualificação técnica dos mesmos, mas também no que se refere aos equipamentos , veículos, caminhões e ferramentas disponibilizados.	Não alcançar a produtividade mínima mensal.Atraso na programação. Acúmulo de demandas. Variação de custos.	Aplicação de glosa na medição mensal, em que o fato foi consumado, de acordo com os respectivos valores unitários, utilizados na composição de custos da equipe mensal e das diárias e/ou horas dos equipamentos e caminhões específicos, e os quantitativos de horas ou dias comprovadam ente ausentes/falta ntes, tanto de mão de obra, quanto veículos, equipamentos e ferramentas, mencionados no Termo de Referência. Ausências e/ou faltas recorrentes de mão de obra, veículos, equipamentos e ferramentas, mencionados no Termo de Referência, apl icação de eventuais penalidades.	CONTRATA D
Indisponibi lidade e/ou instabilida de do Sistema de Gerenciam ento de Zeladoria - SGZ.	Constatação de indisponibilida de e/ou instabilidade, injustificada, por parte da CONTRATANTE, momentânea e/ou prolongadame nte, do Sistema de Gerenciament o de Zeladoria - SGZ, no decorrer da execução dos serviços.	Não alcançar a produtividade mínima mensal. Atraso na programação. Acúmulo de demandas. Impossibilidad e de lançamento das informações sobre os serviços executados durante os períodos de instabilidade e/ou indisponibilida de do SGZ.	Implementaçã o de protocolos de procedimento s que possibilitem a plena e contínua execução dos serviços de conservação de áreas verdes e de manejo arbóreo, mesmo durante os períodos de instabilidade e/ou indisponibilida de do SGZ. Adoção, exclusivament e para os períodos de instabilidade e/ou indisponibilida de do SGZ, de documentos físicos, conforme modelos previamente aprovados pela fiscalização, de preenchiment o manual, para posteriorment e lançar as respectivas informações dos serviços executados no SGZ, não implicando em adicional de preço, por parte da CONTRATADA, nem em glosa, por parte da CONTRATANTE	CONTRATA M
Atraso e/ou interrupçã o no fornecime nto de insumos para paisagismo	Disponibilidad e dos insumos para paisagismo, por parte da CONTRATANTE, tais como mudas de plantas ornamentais, adubo orgânico ou químico, em razão das condições de mercado, tanto porparte dos fornecedores, estoques exíguos, quanto os próprios fabricantes, falta de matérias primas.	Não alcançar a produtividade mínima mensal. Atraso na programação. Acúmulo de demandas. Paralisação dos serviços. Ônus indireto à CONTRATANTE. Acúmulo de demandas. Paralisação dos serviços. Ônus indireto à CONTRATANTE.	Monitorament o da disponibilidad e dos insumos para paisagismo, uma vez que, conforme o Item 22 do Termo de Referência, os mesmos serão fornecidos exclusivament e pela Unidade Requisitante. Programação e planejamento eficientes na emissão das ordens de fornecimento para os referidos insumos, por parte da CONTRATANTE, para garantir a manutenção de estoque/almo xarifado com quantitativos mínimos para pleno atendimento aos serviços. Comunicação regular com os fornecedores para antecipar possíveis atrasos e/ou problemas nos fornecimentos Não haverá aplicação de penalidades à CONTRATADA, caso a inércia da CONTRATANTE prejudique a execução dos serviços.	CONTRATA M

4.14. Os riscos decorrentes da relação contratual foram identificados e, sem prejuízo das outras previsões contratuais, estabeleceram-se os respectivos responsáveis na matriz de risco.

4.15. A contratada tem conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e os considerou na formulação de sua proposta.

4.16. Fica vedada a celebração de aditivos relativos ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

4.17. Na ocorrência de qualquer evento cuja uma das alternativas previstas para mitigação seja o Reequilíbrio Econômico-Financeiro, a CONTRATADA poderá ingressar com solicitação de aditamento.

4.17.1. O pedido de Reequilíbrio deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: e58fbb3efa7ea71c2c27f5d8dc6a87445e9a57e3b6461e3b4eb129ba8017cf91
Link de validação: https://valida.ae/4351c971f29dda74c3fdfcc33b176a302c132ae78e3d6c018?sv

4.17.2. Ocorrendo o deferimento do pedido, os novos preços somente vigorarão a partir da celebração de termo aditivo, retroagindo seus efeitos à data do pedido.

4.18. O pedido deverá ser analisado pela SMSUB no prazo de 10 (dez) dias e remetido a COMPREM, conforme preconizado pelo art. 6º, inciso I do Decreto Municipal nº 49.286/2008, podendo ser aberto processo administrativo próprio para as tratativas.

4.19. A análise deverá obrigatoriamente conter parecer conclusivo das áreas econômico-financeira e jurídica da Pasta, nos termos do art. 138 § 1º do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

4.18. Em atendimento ao previsto no art. 6º, inciso III do Decreto Municipal nº 49.286/2008, COMPREM deverá julgar o pedido no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de seu recebimento, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Havendo a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que as providências forem cumpridas.

b) Caso a documentação não seja complementada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o pedido será indeferido;

4.19. Na impossibilidade da análise por parte do COMPREM ou na ocorrência de extinção da comissão, a SMSUB providenciará a instauração de comissão própria que estará sujeita aos prazos aqui fixados.

4.20. Os prazos aqui fixados poderão ser prorrogados mediante apresentação de justificativa que será submetida à Autoridade Competente para análise e deliberação.

CLÁUSULA QUINTA

DA GARANTIA

5.1. Deverá ser apresentada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será prestado mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na Unidade Contratante para este fim.

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: e58fbb3efa7ea71c2c27f5d8dc6a87445e9a57e3b6461e3b4eb129ba8017cf91
Link de validação: https://valida.ae/4351c971f29dda74c3fdfcc33b176a302c132ae78e3d6c018?sv

5.2. A garantia será prestada nas modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Portaria SF n° 338/2021.

5.3. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem estabelecida.

5.4. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação de penalidade.

5.5. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

5.6. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

5.7. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A contratação só estará caracterizada após o recebimento da "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.

6.2. Para assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho deverá a contratada apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação,

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: e58fbb3efa7ea71c2c27f5d8dc6a87445e9a57e3b6461e3b4eb129ba8017cf91
Link de validação: https://valida.ae/4351c971f29dda74c3fdfcc33b176a302c132ae78e3d6c018?sv

aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

6.2.1. Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

6.2.2. Comprovação do recolhimento da garantia contratual em quaisquer das modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/202 e na Portaria SF n° 338/2021, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor global do Contrato a ser firmado;

6.2.3. Documentos de propriedade ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil ("leasing"), locação ou instrumento equivalente, de cada veículo/equipamento exigidos conforme ANEXO I do Edital da licitação que precedeu esta Ata e vistoria realizada pela CONTRATANTE com a presença do representante da CONTRATADA;

6.2.4. Indicação dentre os responsáveis técnicos constantes da Ata de Registro de Preços, aquele que responderá tecnicamente pelos serviços executados e o preposto que a representará nos locais de trabalho;

6.2.5. Certidão, atualizada, de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social;

6.2.6. Certificado, atualizado, de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo do Serviço (FGTS);

6.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.2.8. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo;

6.2.9. Certidão de Registro no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMET) expedida pela Divisão de Segurança e Medicina

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: e58fbb3efa7ea71c2c27f5d8dc6a87445e9a57e3b6461e3b4eb129ba8017cf91
Link de validação: https://valida.ae/4351c971f29dda74c3fdfcc33b176a302c132ae78e3d6c018?sv

do Trabalho da Delegacia do Trabalho de acordo com o Artigo 162 da CLT e regulamentada pela NR4 da Portaria 3214/78, ou documentos equivalentes e que atenderá toda a legislação vigente sobre a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores;

6.2.10. Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional; Prevenção de Riscos Ambientais, Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho prevendo as condições e os riscos do trabalho dos funcionários;

6.2.11. Registro no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e a licença para o porte e uso de motosserras, em vigor, nos termos da Lei Federal nº 7.803/89, que regulamenta a comercialização e propriedade de motosserras.

6.2.12. Autorização para rastreamento, conforme ANEXO III-E.

6.3. Quando cabível a lavratura do Contrato, a contratada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

6.4. Quando desnecessária a lavratura do Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação da contratada para tanto, cumpridas as exigências legais.

6.5. Formalizada a contratação será emitida a "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente que deverá ser retirada pela contratada, em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

6.6. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a retirar a "Ordem de Serviço" esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

6.7. A "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: e58fbb3efa7ea71c2c27f5d8dc6a87445e9a57e3b6461e3b4eb129ba8017cf91
Link de validação: https://valida.ae/4351c971f29dda74c3fdfcc33b176a302c132ae78e3d6c018?sv

conter: data, número do processo, número da Ata de RP; número do Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, quantidade e especificação dos serviços, prazo para sua prestação, valor, nome do responsável pela fiscalização, carimbo e assinatura do engenheiro responsável pela Unidade Requisitante, data e hora da recepção pela contratada e assinatura de seu preposto, com a sua identificação e cargo.

6.7.1. Deverá ser juntada cópia da "Ordem de Serviço" nos processos de requisição e de liquidação da despesa.

6.8. A contratada fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, até o limite estimado de utilização por unidade administrativa que integra o AGRUPAMENTO.

6.9. Os serviços serão realizados nos horários estipulados no ANEXO I – Termo de Referência, devendo ser inserido na “Ordem de Serviço”.

6.9.1. A mudança de horário, por necessidade dos serviços, deverá ser comunicada à detentora com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, exceto serviços considerados emergenciais.

6.10. Os contratos serão celebrados preferencialmente pelo período de 12 meses.

6.10.1. Em casos excepcionais, devidamente justificados em razão da sazonalidade, os contratos poderão ser celebrados por período inferior.

6.11. A fiscalização da unidade requisitante poderá recusar os serviços caso os funcionários e/ou equipamentos estiverem em desacordo com as exigências previstas no ANEXO I do edital da licitação que precedeu este ajuste, sujeitando-se a contratada às sanções previstas na cláusula IX desta Ata.

6.12. Fica expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para execução de parce maior relevância do objeto deste instrumento.

6.13. A contratada deverá apresentar-se diariamente no local estipulado na “Ordem

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: e58fbb3efa7ea71c2c27f5d8dc6a87445e9a57e3b6461e3b4eb129ba8017cf91
Link de validação: https://valida.ae/4351c971f29dda74c3fdfcc33b176a302c132ae78e3d6c018?sv

de Serviço".

6.14. A CONTRATANTE deverá encaminhar à Coordenadoria Geral de Licitações de Contratos – COGEL as informações sobre as contratações efetivamente realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Os serviços objeto da Ata de Registro de Preços serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.1.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.1.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.1.3. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: e58fbb3efa7ea71c2c27f5d8dc6a87445e9a57e3b6461e3b4eb129ba8017cf91
Link de validação: https://valida.ae/4351c971f29dda74c3fdfcc33b176a302c132ae78e3d6c0183sv

8.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período do adimplemento e cada parcela do objeto do contrato, vinculado à entrega para a fiscalização imediata de todos os documentos exigidos. Quanto aos documentos obrigatórios, serão requisitados:

8.2. Requerimento de pagamento:

8.2.1. Todas as medições deverão conter um requerimento de pagamento, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado e com identificação (legível) do responsável por parte da CONTRATADA, mencionando:

- Número do contrato (032/SMSUB/COGEL/2025);
- Número do SEI do contrato;
- Objeto contratual;
- Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e, respectivo, processo de medição;
- Período ao qual a referida medição contempla.

8.3. Certidões/declarações:

8.3.1. Deverão ser enviadas em arquivos separados, em formato pdf, com datas de validade vigentes:

a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;

b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

c) Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo –Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

f) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: e58fbb3efa7ea71c2c27f5d8dc6a87445e9a57e3b6461e3b4eb129ba8017cf91
Link de validação: https://valida.ae/4351c971f29dda74c3fdfcc33b176a302c132ae78e3d6c0183sv

Estaduais – CADIN Estadual;

g) Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;

h) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários – CONTRATANTE. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários;

i) Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);

j) Optantes pelo sistema de desoneração de 3,50% (INSS): Considerando a Lei Federal no 12.546/2011 e, conforme Art. 9º § 6º da Instrução Normativa RFB no 1.436, de 30 de dezembro de 2013, as empresas optantes por tal sistema de desoneração deverão apresentar a declaração conforme Anexo III da referida Lei. Tal declaração deverá ser em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais:

- Número do contrato (032/SMSUB/COGEL/2025);
- Número do SEI do contrato;
- Objeto contratual;
- Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e, respectivo, processo de medição;
- Período ao qual a referida medição contempla.

k) Empresas com sede em outros municípios também deverão apresentar as declarações do município sede.

8.3.2. Essa lista de certidões/declarações não substitui outras possíveis exigências, ou seja, documentos/certidões/declarações exigidas no edital ou contrato continuam sendo obrigatórias e deverão ser enviadas juntamente com as

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: e58fbb3efa7ea71c2c27f5d8dc6a87445e9a57e3b6461e3b4eb129ba8017cf91
Link de validação: https://valida.ae/4351c971f29dda74c3fdfcc33b176a302c132ae78e3d6c018?sv

certidões listadas acima.

8.4. Conforme Portaria SF nº 170, de 31 de agosto de 2020, alterada pela Portaria SF nº 257, de 25 de novembro de 2020, e pela Portaria SF nº 10, de 22 de janeiro de 2021, na prestação de serviços continuados com alocação de mão de obra exclusiva, serão obrigatórios os seguintes documentos:

a) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato.

Em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais:

- Número do contrato (032/SMSUB/COGEL/2025);
- Número do SEI do contrato (6012.2025/0010388-8);
- Objeto contratual;
- Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e,
- Período ao qual a referida medição contempla.

Quando envolver equipes de trabalho, listar os funcionários separados por equipe e respectivos números de CTPS;

b) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;

c) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

d) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP) - ver item 8.4.1;

e) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior a realização da despesa objeto do pedido de pagamento - ver item 8.4.1;

f) Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento;

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: e58fbb3efa7ea71c2c27f5d8dc6a87445e9a57e3b6461e3b4eb129ba8017cf91
Link de validação: https://valida.ae/4351c971f29dda74c3fdfcc33b176a302c132ae78e3d6c0183sv

g) Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento - ver item 8.4.1;

h) Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços, mediante apresentação de uma declaração da empresa relacionando os nomes dos funcionários com os endereços das respectivas agências bancárias. Em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais:

- Número do contrato (032/SMSUB/COGEL/2025);
- Número do SEI do contrato (6012.2025/0010388-8);
- Objeto contratual;
- Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e,
- Período ao qual a referida medição contempla.

i) No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

8.4.1. Conforme Portaria MTE nº 240, de 29 de fevereiro de 2024, do Ministério do Trabalho e Emprego, que regulamenta a implementação e a operacionalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS Digital , de que trata o art. 17-A da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e Edital nº 4/2023, que divulgou o cronograma de implantação, a partir de 01 de março de 2024 consolidou-se a implantação e iniciou-se a operação efetiva pelo FGTS Digital para todas as empresas.

8.4.1.1. Assim, salvo disposição em contrário, conforme portaria mencionada no

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: e58fbb3efa7ea71c2c27f5d8dc6a87445e9a57e3b6461e3b4eb129ba8017cf91
Link de validação: https://valida.ae/4351c971f29dda74c3fdfcc33b176a302c132ae78e3d6c018?sv

Item 8.4.1, a partir de 01 de março de 2024, para fins de comprovação das obrigações referentes ao FGTS, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia da Guia Mensal do FGTS Digital, correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento, juntamente com o detalhamento da referida guia, contendo a relação completa dos trabalhadores e dos tomadores de serviços, e respectivo comprovante de pagamento; e

b) E-social.

8.5. Documentos Técnicos

8.5.1. Fichas Diárias de Produção, conforme cada objeto e respectivos serviços, devidamente assinadas e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA e da fiscalização, apresentar conforme segue:

a) De acordo com os modelos, ANEXO A-I e ANEXO B-I, definidos no termo de referência ou propostos/sugeridos pela CONTRATADA;

b) Organizadas em ordem cronológica;

c) Separados por equipe, se for o caso.

8.5.2. Fichas Diárias de Presença, conforme cada objeto e respectivos serviços, devidamente assinados e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA e da fiscalização, apresentar conforme segue:

a) De acordo com os modelos, ANEXO A-II e ANEXO B-II, definidos no termo de referência (Anexo I do Edital) ou propostos/sugeridos pela CONTRATADA;

b) Organizadas em ordem cronológica;

c) Separados por equipe, se for o caso.

8.5.3. Calendário Mensal, devidamente assinado e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA e da fiscalização, apresentar conforme segue:

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e58fbb3efa7ea71c2c27f5d8dc6a87445e9a57e3b6461e3b4eb129ba8017cf91**
Link de validação: **https://valida.ae/4351c971f29dda74c3fdfcc33b176a302c132ae78e3d6c0183sv**

a) De acordo com os modelos definidos no contrato/termo de referência ou propostos/sugeridos pela CONTRATADA;

b) Organizado em ordem cronológica;

c) Separados por equipe, se for o caso;

d) Identificando dias trabalhados, folgas, paralisações para manutenção, dias chuvosos, feriados, fins de semana, possíveis dias inoperantes por problemas técnicos, etc.

8.5.4. Relatório de Monitoramento (GPS)

8.5.5. Extrato SGZ, demonstrando as atividades/serviços realizados, durante o período da referida medição, para fins de comprovação dos serviços executados, conforme segue:

a) Organizado em ordem cronológica;

b) Separados por equipe, se for o caso.

8.5.5.1. Para fins de pagamento todos os veículos que tiverem sido empregados na execução serviços medidos deverão estar devidamente cadastrados no SGZ- Monitor.

8.5.6. Relatório Fotográfico, demonstrando as atividades/serviços realizados, durante o período da referida medição, para fins de comprovação dos serviços executados, conforme segue:

a) Organizado em ordem cronológica;

b) Separados por equipe, se for o caso;

c) Deverão constar 03 (três) fotos para comprovar a execução dos serviços: uma foto antes da intervenção, uma durante e outra depois.

d) No caso dos serviços do tanque irrigador, deverão ser tiradas 04 (quatro) fotos: uma foto do nível de água antes de cada serviço de irrigação, uma da área a ser irrigada, uma da área já irrigada e uma do nível de água após a irrigação de

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: e58fbb3efa7ea71c2c27f5d8dc6a87445e9a57e3b6461e3b4eb129ba8017cf91
Link de validação: https://valida.ae/4351c971f29dda74c3fdfcc33b176a302c132ae78e3d6c0183sv

cada serviço, o qual deverá ter régua com medidas e numeração visíveis.

e) As fotos, de antes, durante e de após a execução dos serviços, deverão ser tomadas do mesmo ponto de referência, registrando de maneira objetiva o(s) serviço(s) executado(s).

f) Deverá ser apresentada documentação fotográfica que comprove a classificação do DAP de cada serviço executado para aferição da produtividade das equipes.

g) **Controle Mensal de Produtividade**, conforme cada objeto e respectivos serviços, devidamente assinado e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA, demonstrando/listando datas, metragens, volumes e demais informações pertinentes, durante o período da referida medição, para fins de comprovação dos serviços executados, conforme segue:

a) De acordo com os modelos, ANEXO A-IV e ANEXO B-VII, definidos no termo de referência (Anexo I do Edital) ou propostos/sugeridos pela CONTRATADA;

b) Organizado em ordem cronológica

c) Separados por equipe, se for o caso;

d) De acordo com as regras, exigências e definições para estabelecer a produtividade de cada objeto, do presente Termo de Referência, ver:

- Item 11 - Conservação de Áreas Verdes; e
- Item 18 - Manejo Arbóreo.

8.5.7. **Relatório de prestação de serviço do Caminhão Tanque Irrigador**, se for o caso, devidamente assinado e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA, demonstrando/listando datas, locais, quantitativos de horas de efetiva utilização do equipamento e volumes dos carregamentos de água realizados, durante o período da referida medição, para fins de comprovação dos serviços executados, conforme segue:

a) De acordo com o modelo, ANEXO A-III, definido no termo de referência (Anexo

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: e58fbb3efa7ea71c2c27f5d8dc6a87445e9a57e3b6461e3b4eb129ba8017cf91
Link de validação: https://valida.ae/4351c971f29dda74c3fdfcc33b176a302c132ae78e3d6c0183sv

I do Edital) ou proposto/sugerido pela CONTRATADA;

b) Organizado em ordem cronológica

c) Separados por equipe, se for o caso;

d) Com as cópias das respectivas notas fiscais ou similares, referentes a cada carregamento de água.

8.5.8. Relatório de prestação de serviço do Caminhão VUC com Cesto Aéreo, se for o caso, devidamente assinado e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA, demonstrando/listando datas, locais e quantitativos de horas de efetiva utilização do equipamento, durante o período da referida medição, para fins de comprovação dos serviços executados, conforme segue:

a) De acordo com o modelo, ANEXO B-III, definido no termo de referência ou proposto/sugerido pela CONTRATADA;

b) Organizado em ordem cronológica;

c) Separados por equipe, se for o caso.

8.5.9. Relatório de prestação de serviço do Caminhão Guindaste, se for o caso, devidamente assinado e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA, demonstrando/listando datas, locais e quantitativos de horas de efetiva utilização do equipamento, durante o período da referida medição, para fins de comprovação dos serviços executados, conforme segue:

a) De acordo com os modelo, ANEXO B-IV, definido no termo de referência (Anexo I do Edital) ou proposto/sugerido pela CONTRATADA;

b) Organizado em ordem cronológica;

c) Separados por equipe, se for o caso.

8.5.10. Relatório de prestação de serviço do Destocador, se for o caso, devidamente assinado e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA, demonstrando/listando datas, locais e quantitativos de horas de efetiva

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e58fbb3efa7ea71c2c27f5d8dc6a87445e9a57e3b6461e3b4eb129ba8017cf91**
Link de validação: **https://valida.ae/4351c971f29dda74c3fdfcc33b176a302c132ae78e3d6c0183sv**

utilização do equipamento, durante o período da referida medição, para fins de comprovação dos serviços executados, conforme segue:

a) De acordo com os modelos, ANEXO B-V, definido no termo de referência termo de referência (Anexo I do Edital) ou proposto/sugerido pela CONTRATADA;

b) Organizado em ordem cronológica;

c) Separados por equipe, se for o caso.

8.5.11. Relatório de prestação de serviço do Triturador de Galhos, se for o caso, devidamente assinado e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA, demonstrando/listando datas, locais e quantitativos de horas de efetiva utilização do equipamento, durante o período da referida medição, para fins de comprovação dos serviços executados, conforme segue:

a) De acordo com os modelos, ANEXO B-VI, definido no termo de referência (Anexo I do Edital que precedeu o presente contrato) ou proposto/sugerido pela CONTRATADA;

b) Organizado em ordem cronológica;

c) Separados por equipe, se for o caso.

8.5.12. Declaração referente à Regionalização de Despesa

8.5.12.1. Em atendimento ao disposto no Art. 35 do Decreto Municipal nº 63.124, de 10 de janeiro de 2024, que fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2024, ou de acordo com a legislação que vier a substituí-lo nos anos subsequentes, é obrigatório a inserção da informação referente à regionalização da despesa nas Notas de Liquidação e Pagamento - NLP, dentro do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, cuja gestão e responsabilidade é do Departamento de Finanças - DFIN desta Pasta.

8.5.12.2. Assim, mensalmente, para cada medição deverá ser apresentada uma declaração com a respectiva regionalização de despesa, contemplando as 32

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: e58fbb3efa7ea71c2c27f5d8dc6a87445e9a57e3b6461e3b4eb129ba8017cf91
Link de validação: https://valida.ae/4351c971f29dda74c3fdfcc33b176a302c132ae78e3d6c0183sv

(trinta e duas) Subprefeituras, dentre outras informações pertinentes, referente ao período ao qual a referida medição contempla, para viabilizar o devido preenchimento por parte de DFIN.

8.5.12.3. Deverá ser apresentada, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais:

- Número do contrato;
- Número do SEI do contrato;
- Objeto contratual;
- Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e, respectivo, processo de medição;
- Período ao qual a referida medição contempla.

8.5.13. Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART – CREA ou RRT – CAU)

8.5.13.1. Anotação de Responsabilidade Técnica: instituída pela Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, e Resolução – CONFEA nº 1.137, de 31 de março de 2023, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART caracteriza legalmente os direitos e obrigações entre profissionais do Sistema Confea/Crea e CONTRATANTES de seus serviços técnicos, além de determinar a responsabilidade profissional.

- Garante os direitos autorais ao profissional e o direito à remuneração como comprovante da execução do serviço, comprova a existência de contrato entre as partes, define os limites da responsabilidade técnica (civil e criminal) e comprova a experiência do profissional à medida que registra todas as atividades técnicas desempenhadas ao longo de sua carreira profissional.
- A emissão é obrigatória para todo contrato (escrito ou verbal) de execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: e58fbb3efa7ea71c2c27f5d8dc6a87445e9a57e3b6461e3b4eb129ba8017cf91
Link de validação: https://valida.ae/4351c971f29dda74c3fdfcc33b176a302c132ae78e3d6c018?sv

abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, assim como, para todo vínculo de profissional com pessoa jurídica para o desempenho de cargo ou função que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos.

8.5.13.2. Registro de Responsabilidade Técnica – RRT: em respeito à Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e de acordo com a Resolução CAU/BR Nº 91, de 09 de outubro de 2014, RRT é o documento que comprova que projetos, obras ou serviços técnicos de Arquitetura e Urbanismo possuem um responsável devidamente habilitado e com situação regular perante o Conselho para realizar tais atividades.

- Compõe o acervo técnico do arquiteto e urbanista, com as informações registradas sobre o exercício da profissão e é uma proteção à sociedade e confere legitimidade ao profissional, fornecendo segurança técnica e jurídica para quem contrata e para quem é contratado.
- Deve ser emitida sempre que o profissional realizar atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo e, quando for o caso, por todos os envolvidos em uma mesma atividade – seja de projeto, execução de obra, urbanismo, ensino, pesquisa ou quaisquer outros serviços técnicos, assumindo, solidariamente com os demais, a responsabilidade pelo trabalho.

8.5.13.3. A CONTRATADA deverá emitir a respectiva ART ou RRT logo após a celebração do contrato, exatamente conforme as informações contratuais (valor contratual, data de celebração do contrato, data de início – OIS, data de previsão de término, CONTRATANTE e endereço, CONTRATADA, número do contrato (032/SMSUB/COGEL/2025), dados da obra/serviço, atividades técnicas e unidades de medida compatíveis com o respectivo contrato e no campo de observações, sugerimos a inserção de informações gerais, tais como objeto contratual, número do SEI do contrato, número da OIS (032/SMSUB/COGEL/2025), dentre outras).

8.5.13.4. A cada aditamento (prazo e/ou valor) a CONTRATADA deverá,

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: e58fbb3efa7ea71c2c27f5d8dc6a87445e9a57e3b6461e3b4eb129ba8017cf91
Link de validação: https://valida.ae/4351c971f29dda74c3fdfcc33b176a302c132ae78e3d6c0183sv

obrigatoriamente, atualizar a referida ART ou RRT, tanto para informar alteração de valores e/ou quantidades, quanto para informar aditivos de prazo, gerando, assim, uma ART ou RRT complementar, devidamente vinculada à inicial.

8.5.13.5. A CONTRATADA deverá apresentar a ART ou RRT devidamente assinada pelo seu responsável técnico, que deverá ser o mesmo profissional que assinará todos os documentos técnicos apresentados pela empresa.

8.5.13.6. Em caso de substituição do referido profissional, desde que comprovada qualificação profissional similar ou superior ao do anterior, após ciência e concordância da CONTRATADA, deverá ser emitida uma nova ART ou RRT em nome do novo profissional.

8.5.13.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir correções nas ARTs ou RRTs emitidas, a qualquer momento, gerando, assim, uma ART ou RRT retificadora, sem quaisquer ônus.

8.5.13.8. A ART ou RRT deverá ser apresentada, mensalmente, como parte integrante dos documentos em todas as medições.

8.5.14. Livro de Ordem: é obrigatória a adoção do LIVRO DE ORDEM para a presente prestação de serviços, retratando com exatidão todas as ocorrências, interferências e adequações, por vezes necessárias.

8.5.14.1. O Livro de Ordem deverá ser preenchido pelo responsável técnico, com todas as ocorrências relevantes, tais como:

a) dados do empreendimento, de seu proprietário, do responsável técnico e da respectiva ART/RRT;

b) as datas de início e de previsão da conclusão da obra ou serviço;

c) as datas de início e de conclusão de cada etapa programada;

d) os relatos de visitas do responsável técnico;

e) o atual estágio de desenvolvimento do empreendimento no dia de cada visita

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: e58fbb3efa7ea71c2c27f5d8dc6a87445e9a57e3b6461e3b4eb129ba8017cf91
Link de validação: https://valida.ae/4351c971f29dda74c3fdfcc33b176a302c132ae78e3d6c0183sv

técnica;

f) orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações;

g) acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos;

h) nomes de empresas e prestadores de serviço contratados, caracterizando seus encargos e as atividades, com as datas de início e conclusão, e números das ARTs/RRTs respectivas;

i) os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeitas à ingerência do responsável técnico; e

j) outros fatos e observações que, a juízo ou conveniência do responsável técnico pelo empreendimento, devam ser registrados.

8.5.14.2. A CONTRATADA irá preencher o livro de ordem específico, de tal modo a concentrar no mesmo apenas informações/ocorrências relevantes.

8.5.14.3. Poderão ser adotados os modelos porventura já existentes, físicos ou eletrônicos, tais como Boletim Diário, Livro de Ocorrências Diárias, Diário de Obras, Cadernetas de Obras etc., em uso pelas empresas privadas, órgãos públicos ou autônomos, que serão admitidos como Livro de Ordem, desde que atendam às exigências do presente Termo de Referência.

8.5.14.4. O livro de ordem será entregue, mensalmente, em formato PDF, compreendendo ao período a que se refere a medição em questão, sempre com as folhas iniciais anexas, de tal modo a apresentar sempre as informações contratuais de abertura do referido livro de ordem.

8.5.15. Planilha de Medição: Será emitida mensalmente pela CONTRATANTE, após verificação da documentação disponibilizada pela CONTRATADA e dos quantitativos devidamente comprovados, e deverá ser entregue para a fiscalização imediata, com assinatura e identificação legível do responsável por parte da CONTRATADA.

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e58fbb3efa7ea71c2c27f5d8dc6a87445e9a57e3b6461e3b4eb129ba8017cf91**
Link de validação: **https://valida.ae/4351c971f29dda74c3fdfcc33b176a302c132ae78e3d6c0183sv**

8.5.16. Nota Fiscal: Só poderá ser emitida após aprovação dos produtos entregues e validação do respectivo valor, conforme Planilha de Medição emitida pela fiscalização imediata. No descritivo da(s) nota(s) fiscal(is), deverá constar os dados contratuais:

- Número do contrato (032/SMSUB/COGEL/2025);
- Número do SEI do contrato;
- Objeto contratual;
- Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e, respectivo, processo de medição; e
- Período ao qual referida medição contempla.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Garantir a execução dos procedimentos previstos neste instrumento, na Ata de Registro de Preços que precedeu o ajuste, no Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/SMSUB/COGEL/2025 e seus anexos bem como no Termo de Referência – Anexo I do Edital;

b) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais, municipais, estaduais e federais, que a regem.

c) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos, descumprimentos, falhas ou inconformidades relativas à execução do objeto do Contrato que decorrerem da licitação a que se refere este Termo de Referência, que, eventualmente, constatar e exigir-lhe o saneamento de tais irregularidades e/ou medidas corretivas.

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: e58fbb3efa7ea71c2c27f5d8dc6a87445e9a57e3b6461e3b4eb129ba8017cf91
Link de validação: https://valida.ae/4351c971f29dda74c3fdfcc33b176a302c132ae78e3d6c0183sv

para acompanhamento da execução contratual.

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

f) A CONTRATANTE deverá ordenar a imediata retirada do local de execução dos serviços, de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte sua ação fiscalizadora ou cuja permanência, a seu critério, for julgada inconveniente.

g) A CONTRATANTE deverá recusar os produtos que não tenham sido executados de acordo com os procedimentos e/ou especificações previamente acordados.

h) A CONTRATANTE deverá suspender qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a técnica adequada ou que atente contra a segurança de pessoas ou bens.

i) Caso a proposta da CONTRATADA contemple valores referentes a Insalubridade, A CONTRATANTE, por meio da fiscalização, deverá verificar se os valores estão sendo devidamente repassados aos funcionários da empresa dedicados a execução do contrato, cuja categoria faça a jus ao recebimento do benefício.

i.1) A referida verificação será realizada mensalmente por meio da análise dos documentos apresentados para fins de medição, conforme item 8.4 deste contrato.

i.2) Caso os valores não estejam sendo repassados aos funcionários a empresa será convocada a apresentar o Programa de Gerenciamento de Riscos.

i.3) Apresentado, conferido e achado conforme o Programa de Gerenciamento de Riscos a fiscalização tomará providências para a realização de aditamento que retire os valores correspondentes a insalubridade do presente contrato. O aditamento retroagirá à data de vigência do Programa de gerenciamento de riscos e os valores eventualmente recebidos indevidamente da empresa serão restituídos por meio de glosa contratual ou emissão de DAMSP.

i.4) Caso a empresa não apresente ou não possua programa de gerenciamento de riscos, a fiscalização procederá com a aplicação de penalidade e garantirá que a

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e58fbb3efa7ea71c2c27f5d8dc6a87445e9a57e3b6461e3b4eb129ba8017cf91**
Link de validação: **https://valida.ae/4351c971f29dda74c3fdfcc33b176a302c132ae78e3d6c0183sv**

empresa realize os pagamentos devidos a título de insalubridade aos funcionários, inclusive retroativos.

j) Visando mitigar acidentes decorrentes da queda de árvores, especialmente nos períodos de chuvas, a fiscalização deverá determinar a realização de podas e/ou remoções preventivas pela CONTRATADA, bem como estabelecer mecanismos de acompanhamento da saúde das espécies arbóreas existentes em sua respectiva área geográfica.

9.2. São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Exercer regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados.

b) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

c) Entregar o objeto deste instrumento, pelo preço e condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

d) Substituir os equipamentos se forem constatadas as suas inadequações.

e) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Atender a todos os aspectos de Segurança e da Medicina do Trabalho durante a execução do escopo contratual, bem como respeitar as normas e procedimentos de controle interno.

g) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços e seus desdobramentos casuísticos, incluindo-se as despesas e ônus trabalhistas e os encargos sociais, bem como os insumos necessários para o total e completo atendimento do objeto, sejam eles técnicos e legais.

h) Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: e58fbb3efa7ea71c2c27f5d8dc6a87445e9a57e3b6461e3b4eb129ba8017cf91
Link de validação: https://valida.ae/4351c971f29dda74c3fdfcc33b176a302c132ae78e3d6c018?sv

comunicá-la imediatamente, quaisquer fatos ou anormalidades que, porventura, possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

i) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado.

j) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso haja motivos que impossibilitem a execução dos serviços e/ou cumprimento dos prazos previstos neste instrumento.

k) Fica expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para execução de parcela de maior relevância do objeto deste instrumento.

l) Correrão por conta, exclusiva, da CONTRATADA todos os custos, direto e indireto necessário para execução dos serviços, tais como: mão de obra, leis sociais, BDI, benefícios (vale-transporte, vale-refeição), transporte, equipamentos, materiais e todas taxas, tributos, impostos ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste instrumento.

m) Submeter, previamente à aprovação da fiscalização, por parte da CONTRATANTE, todos os seus equipamentos, ferramental e veículos, os quais estarão à disposição para a execução dos serviços.

n) Manter permanentemente e colocar à disposição da fiscalização, por parte da CONTRATANTE, os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento.

o) Afastar do serviço, todo e qualquer empregado que, por conduta pessoal ou profissional, possa prejudicar o bom andamento dos serviços ou a ordem do local.

p) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

q) A CONTRATADA deverá atuar ativamente na realização de podas preventivas

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e58fbb3efa7ea71c2c27f5d8dc6a87445e9a57e3b6461e3b4eb129ba8017cf91**
Link de validação: **https://valida.ae/4351c971f29dda74c3fdfcc33b176a302c132ae78e3d6c018?sv**

com vistas a evitar queda de árvores, especialmente no período de chuvas.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

10.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

c) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;

d) Manifestação da Unidade Requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.3. Ocorrendo recusa da detentora em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos com a Administração Pública, a critério do Órgão Gerenciador.

10.3.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da lei, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas, serão aplicadas como segue:

10.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

10.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial sobre o valor da parcela não executada.

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e58fbb3efa7ea71c2c27f5d8dc6a87445e9a57e3b6461e3b4eb129ba8017cf91**
Link de validação: **https://valida.ae/4351c971f29dda74c3fdfcc33b176a302c132ae78e3d6c0183sv**

10.4.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes deste contrato, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

10.4.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato, por rescisão/cancelamento decorrente de culpa injustificada da contratada.

10.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida na tabela seguinte:

Tabela 1

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDENTE	MULTA
1	indisponibilidade de parte ou de todos os equipamentos de sinalização, cominada com agravamento da multa em caso de indisponibilidade da máquina fotográfica, previstos no item 8 do termo de referência	**1**	Por ocorrência, por equipe	0,1% do valor mensal da equipe para equipamentos de sinalização e do +0,1% do valor mensal
2	falta do porte dos radiocomunicadores por parte dos agentes designados no item 20 do termo de referência	**2**	Por ocorrência	0,1% do valor mensal da equipe
3	contratada prescindir de	**1**	Por ocorrência	0,1% do valor mensal da

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: e58fbb3efa7ea71c2c27f5d8dc6a87445e9a57e3b6461e3b4eb129ba8017cf91
Link de validação: https://valida.ae/4351c971f29dda74c3fdfcc33b176a302c132ae78e3d6c018?sv

	uniformes e/ou epis e/ou trabalhador deixar de utilizá-lo(s)			equipe
4	não remoção dos resíduos provenientes dos serviços executados dentro do prazo estabelecido no item 19 do termo de referência	**2**	por ocorrência/por dia de atraso	0,5% do valor mensal da equipe
5	impossibilidade da execução dos serviços em razão de ausência de membros do quadro da equipe	**3**	Por ocorrência	4% do valor mensal da equipe
6	impossibilidade da execução dos serviços em razão de ausência de ferramentas, veículos ou equipamentos	**3**	Por ocorrência	4% do valor mensal da equipe
7	indisponibilidade de veículo e/ou equipamento/ máquina prevista na composição de custos	**4**	Ocorrência	valor correspondente a uma diária do equipamento
8	Pelo não atingimento da produtividade mínima	**5**	Mensal	10% do valor mensal da equipe.

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e58fbb3efa7ea71c2c27f5d8dc6a87445e9a57e3b6461e3b4eb129ba8017cf91**
Link de validação: **https://valida.ae/4351c971f29dda74c3fdfcc33b176a302c132ae78e3d6c018?sv**

	estimada no Termo de Referência sem a comprovação da existência de fatos de força maior/casos fortuitos			
9	Pelo não pagamento da insalubridade, quando devida e prevista na proposta da empresa, nos termos do item 9.1, "i4" deste contrato.	**5**	Por ocorrência	Valor correspondente a um mês da mão de obra que faça jus ao recebimento da insalubridade

10.7. As multas poderão ser aplicadas sem prejuízo dos demais descontos/glosas, previstos no Termo de Referência

10.7.1. A reincidência nas penalidades de grau 3 ou superior poderá ensejar, a critério do órgão contratante, na rescisão contratual com aplicação de penalidade por inexecução parcial do contrato.

10.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB e protocolizados em dias úteis, das 10h00 às 17h00, na Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º andar, Centro.

10.8.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.8.2. Caso a contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e58fbb3efa7ea71c2c27f5d8dc6a87445e9a57e3b6461e3b4eb129ba8017cf91**
Link de validação: **https://valida.ae/4351c971f29dda74c3fdfcc33b176a302c132ae78e3d6c018?sv**

outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste.

10.9. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do art. 158, *caput* e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. São aplicáveis a presente Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela derivados no que for cabível, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

11.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022.

11.2. Integram o presente ajuste, o Edital do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/SMSUB/COGEL/2025 e seus Anexos, o Termo de Referência – Anexo I, a Ata de Registro de Preços que este precedeu, a proposta encaminhada na sessão pública e demais documentos pertinentes.

11.3. O ajuste poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021.

11.4. A CONTRATANTE se reserva no direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

11.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contraente, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: e58fbb3efa7ea71c2c27f5d8dc6a87445e9a57e3b6461e3b4eb129ba8017cf91
Link de validação: https://valida.ae/4351c971f29dda74c3fdfcc33b176a302c132ae78e3d6c0183sv

continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.8 Conforme expresso na cláusula 3.10, o presente ajuste será extinto por ocasião da formalização de contratação que abarque os serviços aqui contratados, exceto se a nova contratação for derivada da mesma ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato.

13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: e58fbb3efa7ea71c2c27f5d8dc6a87445e9a57e3b6461e3b4eb129ba8017cf91
Link de validação: https://valida.ae/4351c971f29dda74c3fdfcc33b176a302c132ae78e3d6c0183sv

da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5. A contratada deverá comunicar à contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.6. No ato da assinatura deste instrumento, foram apresentados todos os documentos exigidos pelo edital.

13.7. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação com seus Anexos, proposta da contratada e a ata da sessão pública da concorrência.

13.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias do presente ajuste.

14.2. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo/SP.

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e58fbb3efa7ea71c2c27f5d8dc6a87445e9a57e3b6461e3b4eb129ba8017cf91**
Link de validação: **https://valida.ae/4351c971f29dda74c3fdfcc33b176a302c132ae78e3d6c018?sv**

CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATANTE:

SIGNATÁRIO
Cintia Grecov Peres
Data 10/06/2025 15:59
#9b1bb47e460c11f0a6cb42010a2b600b

CINTIA GRECOV PERES
Chefe de Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

CONTRATADA:

SIGNATÁRIO
Marcos F. P. Ignácio
Data 10/06/2025 12:29
#9b14b974460c11f0a6cb42010a2b600b

MARCOS FRANCISCO PEREIRA IGNÁCIO
Representante Legal
POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e58fbb3efa7ea71c2c27f5d8dc6a87445e9a57e3b6461e3b4eb129ba8017cf91**
Link de validação: **https://valida.ae/4351c971f29dda74c3fdfcc33b176a302c132ae78e3d6c0183sv**

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB
DEPARTAMENTO DE ZELADORIA URBANA - DZU

EMPRESA: POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

PROCESSO: 6012.2025/0010388-8

OBJETO: Prestação de Serviços de Conservação de Áreas Verdes à Prefeitura do Município de São Paulo.

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE DESEMBOLSO

ITEM	NATUREZA DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO [1]	MESES													TOTAL
					jun./25[2]	jul./25	ago./25	set./25	out./25	nov./25	dez./25	jan./26	fev./26	mar./26	abr./26	mai./26	jun./26[2]	
1	Conservação de Áreas Verdes	Equipe	432	R$ 119.074,61	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	71,00	71,00	71,00	71,00	71,00	11,00	**432**
					R$ 1.135.177,95	R$ 1.309.820,71	R$ 1.309.820,71	R$ 1.309.820,71	R$ 1.309.820,71	R$ 1.309.820,71	R$ 1.309.820,71	R$ 8.454.297,31	R$ 8.454.297,31	R$ 8.454.297,31	R$ 8.454.297,31	R$ 8.454.297,31	R$ 174.642,76	**R$ 51.440.2**
2	Tanque Irrigador	Horas	7.296	R$ 327,96	490,00	490,00	490,00	490,00	490,00	490,00	490,00	774,00	773,00	773,00	773,00	773,00	490,00	**7.296**
					R$ 139.273,68	R$ 160.700,40	R$ 160.700,40	R$ 160.700,40	R$ 160.700,40	R$ 160.700,40	R$ 160.700,40	R$ 253.841,04	R$ 253.513,08	R$ 253.513,08	R$ 253.513,08	R$ 253.513,08	R$ 21.426,72	**R$ 2.392.79**
3	Carregamento de Água	Unidade	1.824	R$ 19,05	152,00	152,00	152,00	152,00	152,00	152,00	152,00	152,00	152,00	152,00	152,00	152,00	152,00	**1.824**
					R$ 2.509,52	R$ 2.895,60	R$ 2.895,60	R$ 2.895,60	R$ 2.895,60	R$ 2.895,60	R$ 2.895,60	R$ 2.895,60	R$ 2.895,60	R$ 2.895,60	R$ 2.895,60	R$ 2.895,60	R$ 386,08	**R$ 34.74**
	VALOR MENSAL				R$ 1.276.961,15	R$ 1.473.416,71	R$ 1.473.416,71	R$ 1.473.416,71	R$ 1.473.416,71	R$ 1.473.416,71	R$ 1.473.416,71	R$ 8.711.033,95	R$ 8.710.705,99	R$ 8.710.705,99	R$ 8.710.705,99	R$ 8.710.705,99	R$ 196.455,56	**R$ 53.867.7**
	VALOR ACUMULADO				**R$ 1.276.961,15**	**R$ 2.750.377,86**	**R$ 4.223.794,57**	**R$ 5.697.211,28**	**R$ 7.170.627,99**	**R$ 8.644.044,70**	**R$ 10.117.461,41**	**R$ 18.828.495,36**	**R$ 27.539.201,35**	**R$ 36.249.907,34**	**R$ 44.960.613,33**	**R$ 53.671.319,32**	**R$ 53.867.774,88**	

R$ 10.117.461,41
Exercício presente - 2025

R$ 43.750.313,47
Exercício futuro - 2026

[1] Valor unitário conforme Ata de Registro de Preços nº 11/SMSUB/COGEL/2025 (126956247). *152,00R$*

[2] O presente cronograma representa a vigência em 05/06/2025 a 05/06/2026. Para ambos os meses, aplicamos a seguinte equação: valor mensal = quantidade x valor unitário / 30 dias X dias trabalhados.

03/06/2025

Elaboração realizada pela servidora Raquel Ferreira da Silva, RF: 930.738-9, Assistente Administrativo de Gestão

Caroline Felipe Rodrigues
Assessora Técnica
RF: 8569860
DZU

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: e58fbb3efa7ea71c2c27f5d8dc6a87445e9a57e3b6461e3b4eb129ba8017cf91
Link de validação: https://valida.ae/4351c971f29dda74c3fdfcc33b176a302c132ae78e3d6c0182sv

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB
DEPARTAMENTO DE ZELADORIA URBANA - DZU

EMPRESA: POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

PROCESSO: 6012.2025/0010388-8

OBJETO: Prestação de Serviços de Conservação de Áreas Verdes à Prefeitura do Município de São Paulo.

PLANILHA CONTRATUAL

ITEM	NATUREZA DOS SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR TOTAL
1	Conservação de Áreas Verdes	Equipe	R$ 119.074,61	432	**R$ 51.440.231,52**
2	Tanque Irrigador	Horas	R$ 327,96	7.296	**R$ 2.392.796,16**
3	Carregamento de Água	Unidade	R$ 19,05	1.824	**R$ 34.747,20**
				TOTAL =	**R$ 53.867.774,88**

¹ Valor unitário conforme Ata de Registro de Preços nº 11/SMSUB/COGEL/2025 (126956247).

05/06/2025

Elaboração realizada pela servidora Raquel Ferreira da Silva, RF: 930.738-9, Assistente Administrativo de Gestão

Caroline Felipe Rodrigues
Assessora Técnica
RF: 8569000
DZU

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: e58fbb3efa7ea71c2c27f5d8dc6a87445e9a57e3b6461e3b4eb129ba8017cf91
Link de validação: https://valida.ae/4351c971f29dda74c3fdfcc33b176a302c132ae78e3d6c0183sv

Página de auditoria

Hash SHA256 do original **e58fbb3efa7ea71c2c27f5d8dc6a87445e9a57e3b6461e3b4eb129ba8017cf91**

Link de validação: **https://valida.ae/4351c971f29dda74c3fdfcc33b176a302c132ae78e3d6c018**

Última atualização em **10/06/2025 15:59**

Assinaturas realizadas: **2/2**

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC

Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO
Marcos F. P. Ignácio
Data 10/06/2025 12:29
#9b14b974460c11f0a6cb42010a2b600b

SIGNATÁRIO
Cintia Grecov Peres
Data 10/06/2025 15:59
#9b1bb47e460c11f0a6cb42010a2b600b

Histórico

10/06/2025 12:07 **Katharine Alves Ribeiro** (kribeiro@smsub.prefeitura.sp.gov.br) criou este documento

10/06/2025 12:08 **Marcos Francisco Pereira Ignácio** (contratos@potenzaengenharia.com.br, CPF 388.398.658-53) visualizou este documento pelo IP 189.1.162.96

10/06/2025 12:29 **Marcos Francisco Pereira Ignácio** (contratos@potenzaengenharia.com.br, CPF 388.398.658-53) assinou este documento pelo IP 189.1.162.96

10/06/2025 15:59 **Cintia Grecov Peres** (cogelsec@smsub.prefeitura.sp.gov.br, CPF 193.559.228-92) visualizou este documento pelo IP 177.22.148.254

10/06/2025 15:59 **Cintia Grecov Peres** (cogelsec@smsub.prefeitura.sp.gov.br, CPF 193.559.228-92) assinou este documento pelo IP 177.22.148.254